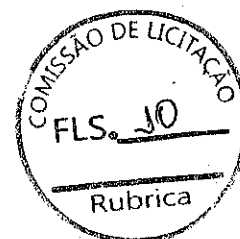




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 29 de maio de 2025.

Prezado setor de compras,

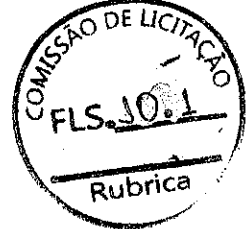
Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria voltada para Gestão Pública, no que refere a Elaboração do Plano de Contratação Anual, alinhando com o planejamento estratégico dos Órgãos e Secretarias Municipais, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria voltada para Gestão Pública, no que refere a Elaboração do Plano de Contratação Anual, alinhando com o planejamento estratégico dos Órgãos e Secretarias Municipais, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO.	SERV	1		
VALOR TOTAL					

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,


Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração



PÁGINA 1

SICAP - Licitações, Contratos e Obras**MÓDULO PÚBLICO**[\(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

[🏠 Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)[🔍 Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)[🗉 Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)[🏗 Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)**Detalhamento de Processo**

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**

CNPJ: 37.344.355/0001-08

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

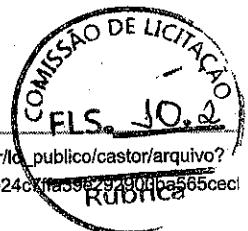
3ª Fase - Execução

Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2614558	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	824/2024	27/08/2024	PARECER JURIDICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=fd788537d76dedfeff077fc579c)
2614560	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	824/2024	27/08/2024	AVISO DE PUBLICACAO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=583c4f97d6e977ce23ab9de3t)
2614565	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	824/2024	27/08/2024	EDITAL (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=7eee2eab7b9251ace14ad0e6)
2617763	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	824/2024	29/08/2024	TERMO DE REFERENCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=9bf58053280a81eff81d0e52fc)
2622165	Situação da Licitação	Ata (s) e quadro de julgamentos decorrentes do procedimento licitatório, indicando os participantes e os preços propostos	824/2024	03/09/2024	ATA DA SESSAO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=8148e32c6c8465ebe471cdd3f)
2622170	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	824/2024	03/09/2024	PROPOSTA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=69c6c5f4441b36de9e54632e4)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2622171	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	824/2024	03/09/2024	COMPROVANTE (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=e24c7fa396294901ba5655cecl)
2622175	Situação da Licitação	Termo de Homologação	824/2024	03/09/2024	TERMO DE HOMOLOGACAO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=1f8dcbf07be1ce948975145a4)
2623966	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	65/2024 - Nota de empenho	04/09/2024	CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=092dfa557a9deda2f12963d5f)
2623968	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	65/2024 - Nota de empenho	04/09/2024	EMPENHO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=5577a0b0c223f6c2953f646e4da42eb5&h=3fa2bccf2c2db812382ba17f45)

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

«

<

1

2

>

»

⬆ Voltar para o topo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

CONTRATO

CONTRATO Nº 065/2024.
PROCESSO ADM. Nº 824/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024.

Prefeitura Municipal
de Sandolândia
FLS. 136

MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.344.355/0001-08, com sede na Avenida Povo Javaés, esquina com a Rua João Campos Noletto, nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União, CEP: 77.478-000, Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Radilson Pereira Lima, brasileiro, Casado, CPF 027.038.711-04 e RG 868.871 2ª via SSP/TO, residente na Rua Dona Sena, s/n, Sandolândia - TO, CEP 77.478 - 000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **W M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 29.193.258/0001-33, estabelecida na Rua Ceará nº 249, Centro, Pugmil-TO. Neste ato representado pelo Sr. Willian Moreira da Silva, residente e domiciliado na na Rua Ceará nº 249, Centro, Pugmil-TO, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Dispensa de licitação**, com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 116/2023, que regulamenta a aplicação da lei nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

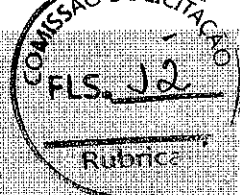
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERAIS, REFERENTE AO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em uma única parcela após a entrega dos serviços.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERAIS, REFERENTE AO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME DEMANDA DO	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Prefeitura Municipal
de Sandolândia
RUBRICA 134A

			MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO.		
					VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme Art. 92º, Inciso XVI da lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, incluem:

Compreensão Clara da Nova Lei:

a) Espera-se que a consultoria forneça uma compreensão clara e prática da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), incluindo suas implicações para as nossas práticas de compras públicas com ênfase no PCA - 2025.

Conformidade com a Nova Lei:

b) A consultoria deve auxiliar a organização a implementar as mudanças necessárias para garantir a total conformidade com a nova legislação. Isso inclui a revisão e atualização de políticas e procedimentos, bem como a introdução de novas práticas conforme necessário com ênfase no PCA - 2025.

Levantamento e elaboração do PCA:

c) A consultoria deve fornecer profissionais adequados para nossa equipe, para que eles possam elaborar efetivamente o PCA - 2025.

Melhoria das Práticas de Compras Públicas:

d) Através da elaboração do PCA - 2025, esperamos melhorar nossas práticas de compras públicas, aumentando a eficiência, a transparência e a economia nos processos de licitação e contratação,

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

devido ao planejamento unificado.

Prevenção de Irregularidades:

e) Com o PCA - 2025, espera-se prevenir irregularidades e garantir que todas as ações estejam em conformidade com a lei, reduzindo assim o risco de penalidades legais e melhorando a confiança do público na organização.

Requisitos do Serviço:

f) **Experiência e Qualificações:** A empresa deverá ter experiência comprovada em gestão de compras públicas e na aplicação da nova Lei de Licitações. Além disso, é importante que possua as qualificações necessárias para executar as tarefas acima mencionadas.

Critérios de Aceitação:

g) **Conformidade com o Escopo:** A consultoria deve cumprir todas as tarefas definidas no escopo do serviço. O trabalho realizado pela consultoria deve atender a um alto padrão de qualidade. Isso pode incluir a clareza e a precisão das análises e relatórios, a eficácia das estratégias e recomendações propostas.

Comunicação e Colaboração:

h) A empresa deverá manter uma comunicação clara e regular com a organização contratante, e demonstrar uma atitude colaborativa e proativa.

Flexibilidade e Adaptabilidade:

i) A empresa deverá demonstrar flexibilidade e adaptabilidade em caso de mudanças ou imprevistos, e ser capaz de ajustar suas estratégias e planos conforme necessário.

Confidencialidade e Ética:

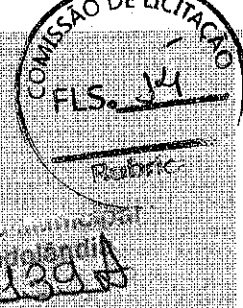
j) A empresa deverá manter a confidencialidade das informações da organização e aderir a altos padrões de ética e integridade.

A contratada, através de seu responsável, deverá executar os serviços junto ao departamento de compras e licitações, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, compreendendo:

- Reunião orientativa com todos os secretários municipais sobre a importância do Plano de Contratações Anual;
- Reuniões de planejamento com as equipes setoriais para construção de modelos e condensação de dados;
- Assessoria e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela Secretaria;
- Orientações técnicas quanto ao levantamento das informações necessárias para construção do PCA, quanto a despesas de anos anteriores;
- Orientações quanto aos modelos apresentados pelas secretarias municipais que irão compor o PCA;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA



- Explicação e explicação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas a procedimentos acima citados;
- Atendimento remoto por canais de comunicação como WhatsApp, acesso remoto (TEAM VIEWER, ANYDESK), e-mail e demais que forem necessários aos atendimentos.
- Elaboração do PCA;
- Revisão do PCA;
- Aprovação do PCA;
- Publicação do PCA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

- 5.1 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2 Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.3 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 5.8 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Prefeitura Municipal
de Sandolândia
FLS. 1408

5.9 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

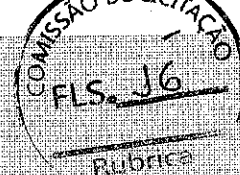
- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses contados a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 10/07/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02	0007	04.121.0052.2082	3.3.90.39	1.500.0000.00000 1.708.0000.0000 1.208.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Prefeitura Municipal
de Sandolândia
FLS. 34218

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Sandolândia/TO, 10 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO
Rádilson Pereira Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sandolândia
Avenida Povo Javaés, esquina com a Rua João Campos Noleto, n.º 636, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União,
CEP: 77.478-000, Sandolândia/TO, cpil.sandolandia@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Sandolândia
SLS 1438

William Moreira da Silva

W M DA SILVA
29.193.258/0001-33
William Moreira da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) *Mariam do Brasil*
CPF: 028 980 968-74
- 2) *João da R. Ribeiro de Nê*
CPF: 050 346 023-48

[Handwritten signature]



SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tce.to.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tce.to.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

🚧 [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS**

CNPJ: 00.114.819/0001-80

1ª Fase - Dados Iniciais Anexos 2ª Fase - Licitantes 3ª Fase - Execução Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2650301	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	3184/2024	27/09/2024	PROPOSTA GRUPO REALIZE (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=ef91775012d773112604d219e8d5eae6)
2650308	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	3184/2024	27/09/2024	FGTS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=db4fea8a897d108913295e8bbcab06e6)
2650312	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	3184/2024	27/09/2024	HABILITAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=4871eab83791f5b5827f5b2cb5e36c7d)
2650326	Situação da Licitação	Termo de Homologação	3184/2024	27/09/2024	TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=14a4145c6c34506871120c99a9e96814)
2650327	Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	3184/2024	27/09/2024	TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=dc0ab9348e8e15a8cecc9641dbcfd22d)
2650328	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	3184/2024	27/09/2024	DECLARAÇÃO DE AUSENCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=17059d932dfb1d534c20b946d89dd87f)

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2650331	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	3184/2024	27/09/2024	 PARECER TECNICO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?h=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=fe68e3da51860fb2408bf1e0f40de9eb)
2650332	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	3184/2024	27/09/2024	 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?h=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=791efc01b28b29872885edc3b5063b3d)
2650351	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	59/2024 - Instrumento de Contrato	27/09/2024	 CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?h=040e6ae305dc803ec937b175be857b44&h=98a4d1763c7994fc2339e1aa8fcfb1d9)

Mostrando de 21 até 29 de 29 registros

« ‹ 1 2 3 › »

^ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br -
(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.

CONTRATO Nº 059/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO e a empresa REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA PARA GESTÃO PÚBLICA, NO QUE REFERE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, ALINHANDO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, TOMANDO COMO BASE A PREVISÃO DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL, OBTIDA POR MEIO DE TÉCNICAS ADEQUADAS DE ESTIMAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO

A Prefeitura Municipal de Silvanópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro Cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Tocantins, nº 10, Bairro Setor Aeroporto, Cep: 77.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.114.819/0001-80, neste ato representado pela Sr. GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa empresa REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.380.035/0001-40, com sede, Q. ACSV SE 13 AV. LO-01,03, S/N, LT 08, sala 06 CEP 77.020-098, Plano Diretor Sul, Palmas- TO, neste ato representado pelo Sr. Everton Meirelles Coutinho, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3184/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA PARA GESTÃO PÚBLICA, NO QUE REFERE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, ALINHANDO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, TOMANDO COMO BASE A PREVISÃO DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL, OBTIDA POR MEIO DE TÉCNICAS ADEQUADAS DE ESTIMAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO, em conformidade com especificações contidas no termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de implantação, treinamento, suporte para elaboração do plano de contratações anual (PCA).	1	Serviço	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3 Valor Global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta vencedora;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO, na dotação abaixo discriminada.

Programa: Administração Geral
Dotação Orçamentária: 3.2.4.122.204.2.004
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1.500.0000000000
Ficha: 48

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência de contratação será até **dia 31(trinta e um) de dezembro 2024**, a serem contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuraria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior de acordo com Art. 137, inciso II da Lei 14.133/21.
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - i. moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - ii. compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

13.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

13.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Nacional – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**GERNIVON ADAO
PEREIRA
ROSA:78336325115**

Assinado de forma
digital por GERNIVON
ADAO PEREIRA
ROSA:78336325115

Silvanópolis/TO, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
EVERTON MEIRELES COUTINHO
Data: 27/09/2024 11:33:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

GERNIVON ADÃO PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

**REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO
PÚBLICA**
CNPJ: 36.380.035/0001-40
Contratada

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO
(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?itemid=188>)
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

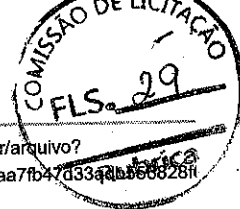
CNPJ: 00.003.848/0001-74

1ª Fase - Dados Iniciais Anexos 2ª Fase - Licitantes 3ª Fase - Execução Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2703308	Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar ETP em formato pesquisável ou declaração de não obrigatoriedade para os casos de Dispensa previstos em Lei	22/2024	19/11/2024	ETP (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=5f0e7226a0514621281ab7d7b)
2703312	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	22/2024	19/11/2024	parecer juridico (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=b532c269d43c94a5c9857282f)
2703316	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	22/2024	19/11/2024	comprovante aviso (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=8719611457b519ba125eaa10f)
2703320	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	22/2024	19/11/2024	termo de referencia () (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=a4e93986d3269b8ab3591a1a)
2703326	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	22/2024	19/11/2024	orçamento (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=0abd509df167a3031ec5c1af8e)
2703329	Situação da Licitação	Planilha de Orçamento (s) do (s) Licitante (s) vencedor (es)	22/2024	19/11/2024	mapa (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=f70d8fb9e85ada60ec91c475c7)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2703334	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	22/2024	19/11/2024	FGTS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=28d2aaa7fb47d334d1b00028f)
2703337	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	22/2024	19/11/2024	TERMO DE DISPENSA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=f0fa7178696584c4321d7e173l)
2703340	Situação da Licitação	Termo de Homologação	22/2024	19/11/2024	PORTARIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=bdaa15a9852fe43464ff9728a2)
2703355	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	262/2024 - Instrumento de Contrato	19/11/2024	contrato (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=6e3d1d8924bf2a49ae186b1b22c5f1a8&h=e4babcbd3fc4b77c183ed930e)

Mostrando de 1 até 10 de 12 registros

«

<

1

2

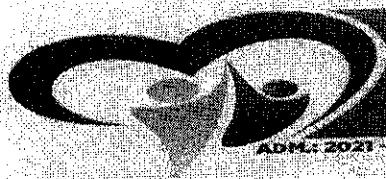
>

»

^ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02
Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - <http://www.acessoainformacao.gov.br/>
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM: 2021 - 2024

Folhas

67



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

(Processo de Dispensa 022-2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
E (A) EMPRESA KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.003.848/0001-74, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS**, portador de RG nº 321485 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 913.915.121-20, residente e domiciliado à Rua 07 Qd. 33 Lt 08, S/Nº, Figueirópolis-TO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.965.361/0001-69, com sede à Rua Sete de Abri, nº. 264, 4º Andar, Sala 410, Bairro República, São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao processo de contratação de processo de Dispensa nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços no diagnóstico, apoio técnico, operacionalização e confecção do plano de contratações anual (PCA) da Secretaria Municipal de Administração de Figueirópolis-TO e os demais órgãos indicados neste ETP, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.O Termo de Referência;
- 1.4.A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10 e máximo de 20% atendidas as disposições dos subitens acima.

4.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM: 2021 - 2024

4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será conforme a demanda de solicitação do produto onde encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

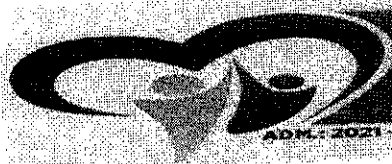
7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo povo!

ADM: 2021 - 2024



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM. 2021 - 2024

Folhas
nº 71
DE LICITAÇÃO
LS. 34
Rubrica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

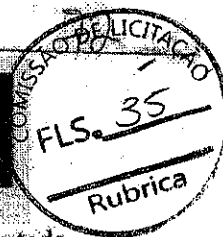


PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM. 2021 - 2024

Folhas

32



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

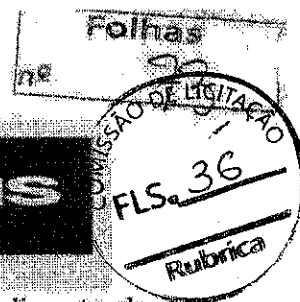
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
trabalhando pelo Povo!

ADM. 2021 - 2024



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM: 2021 - 2024

Folhas

74



S. 37

1) Moratória de 5% (5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM. 2021 - 2024

Folhas

nº

76

DE LICITAÇÃO

S. 39

Rubrica

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização de aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no SICAP-LCO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
FIGUEIRÓPOLIS
Trabalhando pelo Povo!

ADM: 2021 - 2024

Folhas
nº 77



Figueirópolis-TO, 29 de outubro de 2024.

JAKELINE PEREIRA
DOS

SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Data: 2024.10.31 13:59:50
+03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

KP SISTEMAS DE
INFORMACAO PARA
GESTAO PUBLICA
MUN:32965361000169

Assinado de forma
digital por KP SISTEMAS
DE INFORMACAO PARA
GESTAO PUBLICA
MUN:32965361000169

**KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Cotação ADM - 35 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria voltada para Gestão Pública, no que refere a Elaboração do Plano de Contratação Anual, alinhando com o planejamento estratégico dos Órgãos e Secretarias...

Arquivo	Adicionad o em	Endereço
3. SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS.pdf	02/06/2025 12:17	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/ac7326f8cc7540a7a7734905ef3f4e8e.pdf
1. SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA.pdf	02/06/2025 12:17	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/c433b40e0dd6474cbb76941b3e8717da.pdf
2. SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS.pdf	02/06/2025 12:17	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/d20539519a0f4e77b7a299a50cf2da6b.pdf

Criado em: 02/06/2025 12:16

Gerado em: 12/06/2025 09:48:08

Item 1

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria voltada para Gestão Pública, no que refere a Elaboração do Plano de Contratação Anual, alinhando com o planejamento estratégico dos Órgãos e Secretarias Municipais, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao princípio do planejamento, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO.

Participante	Document o	Mod elo	Mar ca	Quantid ade	Unida de	Proposta	Méto do
KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA	3296536100 0169		SV	1,00	SV	R\$ 35000,00 (Proposta)	MANU AL
REALIZE LICITAÇÕES E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA	3638003500 0140		SV	1,00	SV	R\$ 30000,00 (Proposta)	MANU AL
W M DA SILVA	2919325800 0133		SV	1,00	SV	R\$ 35000,00 (Proposta)	MANU AL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 33333,3333

Valor total: R\$ 33333,3333

Valor total da cotação:

R\$ 33333,3333

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).